

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 69-A/1997 de 28 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, de 11 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

§ único - Os valores máximos das rendas de prédios rústicos e demais disposições constantes da Portaria n.º 55/96, de 5 de Setembro, mantêm-se em vigor para o ano agrícola de 1997/1998.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 27 de Agosto de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.